



**Jornal Negócios**

20-05-2015

**Periodicidade:** Diário

**Classe:** Economia/Negócios

**Âmbito:** Nacional

**Tiragem:** 18239

**Temática:** Justiça

**Dimensão:** 2214

**Imagem:** S/Cor

**Página (s):** 1/26/27

**CRIMINALIDADE**

Planos anticorrupção e códigos de boas práticas precisam-se

LEX 26 e 27

ECONOMIA **LEX**

## ADVOCACIA PREVENTIVA

# Planos anticorrupção e códigos de boas práticas precisam-se

**Um estudo recente diz que no mercado português há uma percepção elevada da existência de práticas de corrupção. Os especialistas em Direito Penal admitem que muitas empresas descumram as políticas de compliance.**

**JOÃO MALTEZ**

jmaltez@negocios.pt

As leis penais que existem são ou não dissuasoras de práticas de corrupção em Portugal? A julgar pela percepção que os colaboradores de grandes empresas têm deste fenómeno, a resposta é não. Num estudo internacional sobre este tema da auditora Ernest & Young, as respostas dos inquiridos portugueses são claras: 82% afirmaram que as práticas de corrupção estão disseminadas no mercado nacional. Contudo, mais do que pôr em causa as leis, os especialistas em Direito Penal ouvidos pelo Negócios acreditam que o problema começa logo nas empresas, onde muitas vezes faltam planos anticorrupção ou simples manuais de boas práticas.

Para Henrique Salinas, sócio da CCA Ontier, a legislação vigente prevê um conjunto de medidas que são adequadas e suficientes para a prevenção da corrupção. "Além da tutela



Carlos Barria/Reuters

O fenómeno da corrupção penaliza a economia do país e tem efeitos nefastos na vida das empresas.

estruturalmente penal dos comportamentos em causa, que terá por consequência a condenação dos envolvidos pela prática dos crimes cometidos, existe ainda um conjunto de consequências associadas a esta condenação, como a proibição de as empresas participarem em concursos com vista à contratação com o Estado, que constituem meio adequado para a dissuasão destas práticas", afirma.

Bruno Melo Alves, da sociedade de Advogados Miranda, entende que "Portugal tem mantido um esforço

significativo na produção legislativa com vista a combater o fenómeno da corrupção". Ainda assim, sublinha, "as leis não têm a virtualidade de mudar a circunstância do fenómeno de a corrupção estar enraizado na mentalidade colectiva da sociedade portuguesa, em particular, nos círculos partidários e autarquias locais".

## Fragilidades nas políticas de compliance

Como evidencia João Medeiros, sócio da PLMJ, "muitas pessoas e alguns empresários não interiorizaram

que, a par da imoralidade que lhe é inerente, a corrupção tem efeitos particularmente nefastos na vida das empresas e na economia do País". Na vida das empresas, "porque leva a tomadas de decisão que escapam à lógica da melhor racionalidade económica". Na economia do País, "porque geram uma economia paralela que passa à revelia da fiscalidade".

Segundo este especialista em Direito Penal, contrariamente ao que sucede com as multinacionais que operam em Portugal, "há ainda uma grande resistência por parte de muitas

empresas portuguesas na identificação das suas fragilidades em matéria de compliance, elaboração de planos anticorrupção, manuais de boas práticas ou formação dos seus quadros".

Afinal, uma ideia que também é partilhada por Carlos Almeida Lemos, advogado da Abreu. Por tal razão, adianta este especialista em contencioso, as políticas de compliance "deveriam ser apreendidas e instauradas desde o topo das organizações e acompanhadas de políticas de formação efectiva de todos os quadros das empresas". ■

## Faltam monitorização e meios de fiscalização nos concursos públicos

### Que tipo de crime é este da corrupção?

O Código Penal português prevê o crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas, muito embora a corrupção possa existir nos mais diversos sectores de actividade, de acordo com a definição avançada pela Direcção-geral de Política de Justiça. Diz a lei que a corrupção pode ser activa ou passiva, dependendo de a acção ou omissão ser praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper. Por exemplo, quando alguém entrega dinheiro em troca de um favor, pratica um crime de corrupção activa. Quando alguém recebe dinheiro para cumprir ou omitir certos actos, pratica o crime de corrupção passiva. Fala-se de corrupção pública activa quando uma pessoa directamente ou através de outra pessoa, para si ou outrem, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, a um funcionário público para que este cumpra ou se abstenha de cumprir um determinado acto.

No estudo da Ernst & Young, 82% da centena de inquiridos portugueses diz que as práticas de corrupção estão disseminadas no mercado nacional.

Será que com novas mudanças nas leis o fenómeno de corrupção se reduz? A ideia não é consensual entre os advogados inquiridos pelo Negócios. Em todo o caso, se alguma coisa é preciso mudar, essa incide, por exemplo, em melhorar a fiscalização dos concursos públicos em que há ajustes directos ou, à semelhança das empresas, instituir departamentos de auditoria no seio de instituições públicas. Para o sócio da PLMJ, João Medeiros, existe um problema que se prende com a ineficácia de fiscalização da aplicação das leis; ou seja, segundo este advogado “de nada serve instituírem-se leis que visam obrigar a procedimento concursal a partir de um determinado montante, se depois não se monitoriza com rigor essa prática, permitindo, por exemplo, o desdobramento

dos serviços para se conterem dentro do limite do ajuste directo”. Medeiros entende que “esta falta de fiscalização gera um sentimento de impunidade e uma convicção que vale a pena arriscar, porque a probabilidade de a situação ser detectada é diminuta”.

Henrique Salinas, sócio da CCA Ontier, não defende mudanças legais, considera, isso sim, que a melhor forma de se prevenir estes comportamentos “é mediante a actuação eficiente e em tempo útil do Ministério Público e dos Tribunais, o que impõe uma justiça célere, mas cuja actuação respeite sempre os direitos fundamentais dos envolvidos”.

Carlos Almeida Lemos, advogado de contencioso da Abreu, não sugere qualquer alteração na legislação existente, que considera “correcta e ponderada”, mas

considera que poderia ser interessante “a criação de uma lei que regulamentasse o ‘lobbying’”. Na prática, o objectivo seria regulamentar as práticas legais que poderiam ser utilizadas pelas empresas para divulgação do seu negócio e da sua actividade, clarificando o que poderia e não poderia ser feito nesta matéria.

### Que mudanças?

Mudanças é o que pede Bruno Melo Alves, advogado da Miranda e especialista em Direito Penal. A título de exemplo, diz que “são necessárias alterações legislativas que possam reduzir o risco de corrupção, principalmente ao nível do financiamento partidário, urbanismo, contratação pública ou regime das incompatibilidades dos titulares de cargos públicos”.

Por outro lado, o mesmo

“

**A falta de fiscalização gera um sentimento de impunidade e uma convicção de que vale a pena arriscar, porque a probabilidade de a situação ser detectada é diminuta.**

JOÃO MEDEIROS  
Sócio da PLMJ

advogado diz que “seria importante criar a obrigação das entidades públicas e privadas de promoverem uma efectiva cultura de legalidade, integridade e ética no seu seio, designadamente, através de elaboração de códigos de conduta que permitam aos funcionários conhecer as suas obrigações éticas e legais”. ■

“

**Há ainda uma grande resistência por parte de muitas empresas na identificação das suas fragilidades em matéria de compliance.**



JOÃO MEDEIROS  
Sócio da PLMJ, especialista em Direito Penal

“

**As leis em matéria penal existentes no quadro normativo português são adequadas para combater a corrupção.**



BRUNO MELO ALVES  
Advogado de Direito Penal da Miranda, Correia, Amendoeira

“

**Não sugeriria qualquer alteração na legislação existente [...], mas antes a criação de uma lei que regulamentasse o ‘lobbying’.**



CARLOS ALMEIDA LEMOS  
Advogado da Abreu, da área de contencioso

“

**A legislação vigente prevê um conjunto de medidas que são adequadas e suficientes para a prevenção da corrupção.**



HENRIQUE SALINAS  
Sócio da CCA Ontier, especialista em Direito Penal